

**DOCUMENTO DE INFORMAÇÕES ESSENCIAIS – DIE
DAS LETRAS FINANCEIRAS DA 16ª (DÉCIMA SEXTA) EMISSÃO DO
BANCO MERCEDES–BENZ DO BRASIL S.A. (“DIE”)**

1. INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS NOS TERMOS DO ARTIGO 7º E ANEXO B DA RESOLUÇÃO CVM 8.

1.1 *Nome do Emissor e seu cadastro do CNPJ/MF.* É o **Banco Mercedes-Benz do Brasil S.A.**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 60.814.191/0001-57 (“Emissor”).

1.2 *Instrumento de Emissão.* É o “*Instrumento Particular de Emissão de Letras Financeiras da Décima Sexta Emissão do Banco Mercedes-Benz do Brasil S.A.*”, celebrado em 30 de julho de 2025, entre o Emissor e a **Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários** (“Agente de Letras Financeiras” e “Instrumento de Emissão Original”, respectivamente), aditado em 21 de agosto de 2025 (“Primeiro Aditamento ao Instrumento de Emissão” e, em conjunto com o Instrumento de Emissão Original, o “Instrumento de Emissão”).

1.3 *Risco de crédito do Emissor.* O recebimento dos montantes devidos ao investidor está sujeito ao risco de crédito do Emissor. A capacidade do Emissor de suportar as obrigações decorrentes das Letras Financeiras (conforme abaixo definido) depende do adimplemento, pelo Emissor, das obrigações oriundas do presente DIE e no âmbito do Instrumento de Emissão.

1.3.1. As Letras Financeiras não contam com qualquer garantia ou coobrigação. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos titulares das Letras Financeiras dos montantes devidos dependerá do adimplemento das Letras Financeiras pelo Emissor.

1.3.2. Ademais, é importante salientar que não há garantias de que os procedimentos de cobrança e/ou execução judicial ou extrajudicial das Letras Financeiras serão bem-sucedidos, e mesmo dos procedimentos de cobrança e/ou execução judicial ou extrajudicial terão um resultado positivo.

1.3.3. Portanto, uma vez que o pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) e amortização das Letras Financeiras depende do pagamento integral e tempestivo pelo Emissor, a ocorrência de eventos internos ou externos que afetem a situação econômico-financeira e/ou reputacional do Emissor e suas respectivas capacidades de pagamento poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos das Letras Financeiras.

1.4 *Garantia do Fundo Garantidor de Crédito.* As Letras Financeiras não são garantidas pelo Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

1.5 *Possibilidade da Letra Financeira gerar valor de resgate inferior ao valor de sua emissão.* O STJ editou a Súmula n.º 176 declarando ser “*nula a cláusula contratual que sujeita o devedor à taxa de juros divulgada pela CETIP*”. Há a possibilidade de, em uma eventual disputa judicial, a Súmula n.º 176 vir a ser aplicada pelo Poder Judiciário para considerar que a Taxa DI não é válida como fator de remuneração das Letras Financeiras da Primeira Série e das Letras Financeiras da Segunda Série. Em se concretizando esta hipótese, o índice que vier a ser indicado pelo Poder Judiciário para substituir a Taxa DI poderá conceder aos titulares das Letras Financeiras Primeira Série e das Letras Financeiras da Segunda Série uma remuneração inferior à remuneração inicialmente estabelecida para as Letras Financeiras das respectivas Séries no Instrumento de Emissão e neste DIE.

1.6 *Resgate Antecipado Facultativo.* Nos termos do artigo 5º da Resolução CMN 5.007, de 24 de março de 2022 (“Resolução CMN 5.007”), é vedado o resgate das Letras Financeiras, total ou parcial, antes da respectiva Data de Vencimento, observado que a vedação não será aplicável se o Emissor efetuar o resgate antecipado para fins de imediata troca do título por outra Letra Financeira de sua emissão, conforme disposto no Instrumento de Emissão.

1.7 *Amortização Antecipada Facultativa.* É vedada a amortização antecipada das Letras Financeiras.

1.8 *Recompra Facultativa.* O Emissor poderá, a qualquer tempo, adquirir as Letras Financeiras em circulação, desde que por meio de bolsa de valores ou de mercado de balcão organizado, observado, entretanto, o limite de 5% (cinco por cento) do valor contábil das Letras Financeiras emitidas e observadas as restrições impostas pelo artigo 10º, *caput*, inciso I, da Resolução CMN 5.007. As Letras Financeiras adquiridas por instituições do mesmo conglomerado prudencial do Emissor, nos termos da Resolução do CMN nº 4.950, de 30 de setembro de 2021, ou que estejam sujeitas ao controle direto ou indireto do Emissor devem ser consideradas no cômputo do limite de que trata esta Cláusula, nos termos do artigo 10º, da Resolução CMN 5.007. As Letras Financeiras objeto desse procedimento poderão: **(i)** permanecer em tesouraria do Emissor; ou **(ii)** ser recolocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Resolução CMN 5.007. As Letras Financeiras, se recolocadas no mercado, farão jus aos direitos das demais Letras Financeiras, inclusive à respectiva remuneração.

1.9 *Valor Nominal Unitário.* As Letras Financeiras têm valor nominal unitário de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).

1.10 *Prazo e Data de Vencimento.* Nos termos previstos no Instrumento de Emissão, o prazo de vencimento das: **(i)** Letras Financeiras da Primeira Série é de 24 (vinte e quatro) meses e 10 (dez) dias, contados da Data de Emissão (“Data de Vencimento das Letras Financeiras da Primeira Série”); **(ii)** Letras Financeiras da Segunda Série é de 36 (trinta e seis) meses, contados da Data de Emissão (“Data de Vencimento das Letras Financeiras da Segunda Série”); e **(iii)** Letras Financeiras da Terceira Série é de 36 (trinta e seis) meses, contados da Data de Emissão (“Data de Vencimento das Letras Financeiras da Terceira Série” e, em conjunto com a Data de Vencimento das Letras Financeiras da Primeira Série e Data de Vencimento das Letras Financeiras da Segunda Série, “Data de Vencimento”), ressalvadas as hipóteses de, se assim permitido nos termos do Instrumento de Emissão, depois de implementada a Condição Suspensiva de Exigibilidade de Vencimento Antecipado (conforme definido no Instrumento de Emissão), vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Letras Financeiras.

1.11 *Coleta de Intenções de Investimento.* Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, tendo sido definido, em conjunto com o Emissor, **(i)** o Valor Total da Emissão (conforme abaixo definido); **(ii)** a realização da Emissão em três séries; **(iii)** a quantidade de Letras Financeiras objeto da Emissão, observado que a alocação das Letras Financeiras entre as Séries (conforme definido abaixo) ocorreu por meio de sistema de vasos comunicantes sem quantidade mínima de Letras Financeiras a serem alocadas em cada Série; e **(iv)** a Remuneração (“Procedimento de Bookbuilding”).

1.12 *Taxa de Juros e Regime de Cálculo.*

1.12.1 *Remuneração das Letras Financeiras da Primeira Série.* Sobre o Valor Nominal Unitário de cada uma das Letras Financeiras da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100,00% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “*over extra-grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida de *spread* (sobretaxa) de 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme definida no Procedimento de *Bookbuilding* (“Remuneração das Letras Financeiras da Primeira Série”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Letras Financeiras, nos termos previstos no Instrumento de Emissão, depois de implementada a Condição Suspensiva de Exigibilidade de Vencimento Antecipado, a Remuneração das Letras Financeiras da Primeira Série será paga em uma única parcela na Data de Vencimento das Letras Financeiras da Primeira Série, considerando para tal os

critérios estabelecidos no caderno de fórmulas da B3 disponibilizado para consulta em sua página na Internet. A Remuneração das Letras Financeiras da Primeira Série será calculada de acordo com a fórmula prevista no Instrumento de Emissão.

1.12.2 *Remuneração das Letras Financeiras da Segunda Série.* Sobre o Valor Nominal Unitário de cada uma das Letras Financeiras da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100,00% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida de *spread* (sobretaxa) de 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme definida no Procedimento de *Bookbuilding* ("Remuneração das Letras Financeiras da Segunda Série"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Letras Financeiras, nos termos previstos no Instrumento de Emissão, depois de implementada a Condição Suspensiva de Exigibilidade de Vencimento Antecipado, a Remuneração das Letras Financeiras da Segunda Série será paga em uma única parcela na Data de Vencimento das Letras Financeiras da Segunda Série, considerando para tal os critérios estabelecidos no caderno de fórmulas da B3 disponibilizado para consulta em sua página na Internet. A Remuneração das Letras Financeiras da Segunda Série será calculada de acordo com a fórmula prevista no Instrumento de Emissão.

1.12.3 *Remuneração das Letras Financeiras da Terceira Série.* Sobre o Valor Nominal Unitário de cada uma das Letras Financeiras da Terceira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes 13,88% (treze inteiros e oitenta e oito centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento, conforme definido no Procedimento de *Bookbuilding* ("Remuneração das Letras Financeiras da Terceira Série") e, em conjunto com a Remuneração das Letras Financeiras da Primeira Série e a Remuneração das Letras Financeiras da Segunda Série, a "Remuneração". Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Letras Financeiras, nos termos previstos no Instrumento de Emissão, depois de implementada a Condição Suspensiva de Exigibilidade de Vencimento Antecipado, a Remuneração das Letras Financeiras da Terceira Série será paga em uma única parcela na Data de Vencimento das Letras Financeiras da Terceira Série, considerando para tal os critérios estabelecidos no caderno de fórmulas da B3 disponibilizado para consulta em sua página na Internet. A Remuneração das Letras Financeiras da Terceira Série será calculada de acordo com a fórmula prevista no Instrumento de Emissão.

1.13 *Outras Formas de Remuneração.* Não aplicável.

1.14 *Atualização Monetária das Letras Financeiras.* O Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras não será atualizado monetariamente.

1.15 *A Forma, a Periodicidade e o Local de Pagamento da Remuneração e do Valor Nominal Unitário.*

1.15.1 *Pagamento do Valor Nominal Unitário.* Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de, se assim permitido nos termos do Instrumento de Emissão, depois de implementada a Condição Suspensiva de Exigibilidade de Vencimento Antecipado, vencimento das obrigações decorrentes das Letras Financeiras, nos termos previstos no Instrumento de Emissão, **(i)** o Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras da Primeira Série será amortizado em 1 (uma) única parcela, na Data de Vencimento das Letras Financeiras da Primeira Série; **(ii)** o Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras da Segunda Série será amortizado em 1 (uma) parcela, na Data de Vencimento das Letras Financeiras da Segunda Série; e **(iii)** o Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras da Terceira Série será amortizado em 1 (uma) parcela, na Data de Vencimento das Letras Financeiras da Terceira Série.

1.15.2 *Local de Pagamento.* Todos e quaisquer pagamentos aos quais os Titulares façam jus serão realizados pelo Emissor, de acordo com os procedimentos adotados pela B3, sem a aplicação de qualquer compensação, nos termos do artigo 368 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

1.15.3 *Direito ao Recebimento dos Pagamentos.* Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Titulares, nos termos do Instrumento de Emissão, aqueles que forem Titulares no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

1.15.4 *Descrição da Garantia Real ou Fidejussória.* Não aplicável, uma vez que as Letras Financeiras não contam com garantias de nenhuma natureza (dívida quirográfica).

1.15.5 *Cláusula de opção de recompra pelo Emissor ou de opção de revenda para o Emissor.* Nos termos do artigo 9º da Resolução CMN 5.007, as Letras Financeiras da Segunda Série e as Letras Financeiras da Terceira Série poderão ser recompradas pelo Emissor, condicionado ao aceite do respectivo vendedor Titular de Letra Financeira, desde que por meio de bolsa de valores ou de mercado de balcão organizado, a seu exclusivo critério, total ou parcialmente, após 24 (vinte e quatro) meses e 10 (dez) dias, contados da Data de Emissão, mediante o pagamento do Valor de Recompra das Letras Financeiras (conforme definido no Instrumento de Emissão), observados os prazos, termos e condições estabelecidos na legislação aplicável e no Instrumento de Emissão.

1.15.6 *Cláusula de subordinação aos credores quirográficos.* Não aplicável.

1.16 *Entidade administradora do mercado organizado que mantém sistema de registro das Letras Financeiras.*

1.16.1 *Depósito para distribuição, negociação e custódia eletrônica.* As Letras Financeiras foram depositadas para distribuição no mercado primário e secundário exclusivamente por meio da CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, observado que **(i)** a liquidação financeira e a custódia eletrônica das Letras Financeiras serão realizadas na B3; e **(ii)** deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

1.17 A presente Oferta não está sujeita a registro na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”). A CVM não analisou previamente esta Oferta. A distribuição das Letras Financeiras não implica, por parte da CVM, a garantia de veracidade das informações prestadas, de adequação das Letras Financeiras à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do Emissor ou dos Coordenadores.

1.18 *Balancetes e balanços patrimoniais do Emissor.* Os balancetes e balanços patrimoniais do Emissor podem ser obtidos por meio do [website https://www.bancomercedes-benz.com.br/banco-mercedes-benz/relacionamento-com-investidor/demonstrativos-financeiros](https://www.bancomercedes-benz.com.br/banco-mercedes-benz/relacionamento-com-investidor/demonstrativos-financeiros).

1.19 *Atos normativos do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil que dispõem sobre a Letra Financeira.*

(i) Resolução CMN 5.007, de 24/03/2022, obtida por meio do “<https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=Resolu%C3%A7%C3%A3o%20CMN&numero=5007>”;

(ii) Resolução do Banco Central do Brasil nº 122, de 08/08/2021, obtida por meio do “<https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=Resolu%C3%A7%C3%A3o%20BCB&numero=122>”; e

(iii) Resolução nº 4.950, de 30/09/2021, obtida por meio do “<https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=Resolu%C3%A7%C3%A3o%20CMN&numero=4950>”.

1.20 *Tributação Aplicável.* Conforme previsto no Anexo I ao presente DIE;

1.21 *Encaminhamento de reclamações.*

Ao Emissor:

<https://www.bancomercedes-benz.com.br/atendimento/fale-conosco>

Ao Banco Central do Brasil:

https://www.bcb.gov.br/acessoinformacao/registrar_reclamacao

À CVM:

https://cvmweb.cvm.gov.br/swb/default.asp?sg_sistema=sac

Adicionalmente às informações acima prestadas nos termos da regulamentação aplicável, o Emissor presta ainda as seguintes informações sobre as Letras Financeiras:

1.22 *Número da Emissão.* As Letras Financeiras representam a 16^a (décima sexta) emissão de letras financeiras do Emissor.

1.23 *Valor Total da Emissão.* O valor total da Emissão é de R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais) na Data de Emissão, conforme apurado no Procedimento de *Bookbuilding*.

1.24 *Quantidade.* Foram emitidas 14.000 (quatorze mil) Letras Financeiras, sendo **(i)** 4.960 (quatro mil, novecentas e sessenta) Letras Financeiras pertencentes à Primeira Série (conforme abaixo definido) ("Letras Financeiras da Primeira Série"); **(ii)** 7.730 (sete mil, setecentas e trinta) Letras Financeiras pertencentes à Segunda Série (conforme abaixo definido) ("Letras Financeiras da Segunda Série"); e **(iii)** 1.310 (mil trezentas e dez) Letras Financeiras pertencentes à Terceira Série (conforme abaixo definido) ("Letras Financeiras da Terceira Série" e, quando referidas em conjunto com as Letras Financeiras da Primeira Série e as Letras Financeiras da Segunda Série, as "Letras Financeiras"), conforme apurado no Procedimento de *Bookbuilding*, por meio de sistema de vasos comunicantes, sem quantidade mínima de Letras Financeiras a serem alocadas em cada série.

1.25 *Séries.* A Emissão é realizada em 3 (três) séries, observado que a quantidade de Letras Financeiras alocada na primeira série ("Primeira Série"), na segunda série ("Segunda Série") e na terceira série ("Terceira Série" e, quando em conjunto com a Primeira Série e a Segunda Série, "Séries" e, individualmente, "Série") foi definida, em sistema de vasos comunicantes, no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding*.

1.26 *Emissão, Registro e Comprovação de Titularidade.* Para todos os fins de direito, a titularidade das Letras Financeiras será comprovada por meio de extrato emitido pela B3 em nome do Titular das Letras Financeiras, inclusive, para fins do artigo 38, §1º, da Lei 12.249. Adicionalmente, poderá ser emitido extrato pelo Escriturador (conforme abaixo definido), com base nas informações geradas na B3.

1.27 *Conversibilidade.* As Letras Financeiras não serão conversíveis em ações do Emissor.

1.28 *Espécie e Garantias.* As Letras Financeiras não contam com garantias de nenhuma natureza e sem preferência (crédito quirografário), sem espécie.

1.29 *Data de Emissão.* Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Letras Financeiras é aquela definida no Instrumento de Emissão ("Data de Emissão").

1.30 *Escrituração.* O escriturador das Letras Financeiras será: **(i)** instituição financeira contratada e autorizada a prestar este tipo de serviço; ou **(ii)** o próprio Emissor ("Escriturador").

1.31 *Repactuação Programada.* Não haverá repactuação programada.

1.32 *Prorrogação dos Prazos.* Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista no Instrumento de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil (assim entendido como qualquer dia que não seja feriado declarado nacional, sábado ou domingo) ("Dia Útil") subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

1.33 *Encargos Moratórios.* Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pelo Emissor aos Titulares nos termos do Instrumento de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, **(i)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, e **(ii)** multa moratória de 2% (dois por cento) ("Encargos Moratórios").

1.34 *Decadência dos Direitos aos Acréscimos.* O não comparecimento do Titular para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas previstas no Instrumento de Emissão ou em qualquer comunicação realizada ou aviso publicado nos termos do Instrumento de Emissão não lhe dará o direito ao recebimento adicional da Remuneração, dos Encargos Moratórios ou de qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.

1.35 *Imunidade Tributária.* Caso qualquer Titular tenha imunidade ou isenção tributária, este deverá enviar ao Emissor, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Letras Financeiras, documentação comprobatória da referida imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

1.36 Termos com iniciais maiúsculas utilizados neste documento que não estiverem expressamente aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no Instrumento de Emissão.

ANEXO I – TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL

A descrição a seguir constitui um resumo das principais implicações tributárias aplicáveis aos investidores em Letras Financeiras, com base na legislação vigente na data deste Documento de Informações Essenciais – DIE. Este resumo não pretende ser uma análise exaustiva de todos os aspectos tributários eventualmente aplicáveis, nem considera circunstâncias específicas de cada investidor, alterações futuras na legislação ou interpretações administrativas e jurisprudenciais supervenientes.

As implicações tributárias de um investimento nas Letras Financeiras dependerão, entre outros fatores, da natureza jurídica do investidor (pessoa física, pessoa jurídica, fundo de investimento), de seu domicílio fiscal e do tipo de investimento realizado. No caso de investidores não residentes no Brasil (“INR”), a tributação poderá estar sujeita a diferentes interpretações, de acordo com a forma de ingresso no mercado local e eventual aplicação de tratados internacionais para evitar a dupla tributação.

Recomenda-se que cada investidor consulte seus próprios assessores tributários acerca dos efeitos fiscais decorrentes da aquisição, manutenção e eventual alienação das Letras Financeiras.

A seguir, descrevem-se, de forma geral, os principais aspectos tributários aplicáveis:

Imposto sobre Operações Financeiras – IOF/TVM

As operações realizadas com Letras Financeiras estão atualmente sujeitas à alíquota zero de IOF/TVM, nos termos do artigo 32, § 2º, inciso VI, do Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007. Convém destacar que a referida alíquota de IOF/TVM pode ser alterada pelo Poder Executivo a qualquer tempo, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao dia, embora essa possibilidade seja válida apenas para as transações efetuadas posteriormente à majoração da alíquota.

Imposto sobre Operações Financeiras – IOF/Câmbio

As operações de ingresso e saída de recursos relacionados ao investimento em Letras Financeiras por INR estão atualmente sujeitas à alíquota zero de IOF/Câmbio, nos termos do artigo 15-B, incisos XVI e XVII, do Decreto nº 6.306/2007. O investimento pelo INR está regulamentado pela Resolução Conjunta BCB e CVM nº 13, de 3 de dezembro de 2024. Convém destacar que a referida alíquota de IOF/Câmbio pode ser alterada pelo Poder Executivo a qualquer tempo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

Nesse sentido, cumpre observar que o Governo Federal publicou recentemente os Decretos nº 12.466 e nº 12.467, que majoraram as alíquotas do IOF/Câmbio em diversas operações, fixando a alíquota de 3,5% para a maioria das transações de câmbio envolvendo

remessas de recursos ao exterior. Tais decretos foram revogados e substituídos pelo Decreto nº 12.499, de 11 de junho de 2025, que reproduziu a maior parte de suas disposições, com alterações pontuais. Contudo, em 27 de junho de 2025, o Congresso Nacional editou o Decreto Legislativo nº 176, que sustou integralmente e imediatamente as referidas alterações. O Decreto Legislativo nº 176 foi objeto de ação instaurada pelo Governo Federal perante o Supremo Tribunal Federal (STF). Embora o STF tenha originalmente suspenso os efeitos de todos os decretos acima por meio de decisão emitida em 30 de junho, tal posicionamento foi alterado por nova decisão cautelar emitida em 17 de julho, a qual reestabeleceu os efeitos do Decreto nº 12.499, exceto por certas disposições aplicáveis às operações de risco-sacado. O Decreto nº 12.499 não traz alterações na alíquota de IOF/Câmbio aplicável ao investimento em Letras Financeiras. Em todo caso, as discussões judiciais ainda estão em andamento, de modo que se recomenda o monitoramento contínuo do tema.

Imposto de Renda

Investidores Residentes Fiscais no Brasil

Como regra geral, os rendimentos de renda fixa auferidos por pessoas físicas e jurídicas não-financeiras residentes fiscais no Brasil estarão sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte (“IRRF”), conforme tabela regressiva abaixo, de acordo com o prazo da aplicação, nos termos do artigo 1º da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004:

Prazo de aplicação	Alíquota
Até 180 dias	22,50%
De 181 até 360 dias	20%
De 361 até 720 dias	17,50%
Mais de 720 dias	15%

O valor de IRRF poderá ser compensado com o imposto devido no encerramento do período de apuração ou na data da extinção, no caso de pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado. O valor de IRRF pago será definitivo na fonte para pessoas físicas, pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional ou isentas.

Há ainda regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica (inclusive isenta), instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento

mercantil ou investidor estrangeiro.

A Medida Provisória nº 1.303, de 11 de julho de 2025 (“MP nº 1.303/25”) propõe alterações na atual legislação do Imposto de Renda, impactando diretamente as informações previamente apresentadas sobre o presente produto financeiro.

Entre as principais mudanças, destaca-se que os rendimentos de aplicações financeiras em títulos de renda fixa — incluindo a Letra Financeira — auferidos por residentes fiscais no Brasil passarão a ser tributados, a partir de 1º de janeiro de 2026, à alíquota única de 17,5% (dezesete inteiros e cinco décimos por cento).

Adicionalmente, ao prever que o IRRF será considerado antecipação do imposto devido pelas pessoas físicas, a MP nº 1.303/25 possibilita a compensação de perdas realizadas a partir de 1º de janeiro de 2026 com os demais rendimentos de aplicações financeiras no país informados na Declaração de Ajuste Anual.

Investidores Não-Residentes Fiscais no Brasil

Os investidores não residentes que realizem investimentos no Brasil na forma prevista na Resolução Conjunta BCB e CVM nº 13, de 2024 e que não sejam domiciliados em jurisdições de tributação favorecida (conforme definidas pela Instrução Normativa RFB nº 1.037, de 4 de junho de 2010) estarão sujeitos à alíquota fixa de 15% (quinze por cento) de IRRF, nos termos do artigo 89, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 2015.

Os INR domiciliados em jurisdições de tributação favorecida (conforme definidas pela Instrução Normativa RFB nº 1.037, de 4 de junho de 2010) estarão sujeitos as mesmas regras aplicáveis aos Investidores Residentes Fiscais no Brasil (artigo 99 da Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 2015), ou seja, IRRF a ser calculado considerando as alíquotas regressivas de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis.

A MP nº 1.303/2025, prevê que os rendimentos de aplicações financeiras em títulos de renda fixa — incluindo a Letra Financeira — auferidos por não residentes fiscais no Brasil passarão a ser tributados, a partir de 1º de janeiro de 2026, à alíquota única de 17,5% (dezesete inteiros e cinco décimos por cento), exceto para investidores residentes ou domiciliados em jurisdição de tributação favorecida, sendo certo que neste caso, a alíquota aplicável será de 25% (vinte e cinco por cento).

Programa de Integração Social (“PIS”) e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (“COFINS”):

Para as pessoas jurídicas sujeitas ao regime não cumulativo de apuração das contribuições

ao PIS e à COFINS, os rendimentos auferidos em decorrência do investimento em Letras Financeiras integram a base de cálculo dessas contribuições, às alíquotas de 0,65% (PIS) e 4,0% (COFINS), nos termos do Decreto nº 8.426, de 1º de abril de 2015.

ANEXO II – FATORES DE RISCO

Esta seção contempla, exclusivamente, os fatores de risco diretamente relacionados às Letras Financeiras e à Oferta, e não descreve todos os fatores de risco relativos ao Emissor e suas respectivas atividades, os quais o Investidor deve considerar antes de aceitar a Oferta. Antes de tomar uma decisão de investimento nas Letras Financeiras, os potenciais Investidores devem considerar cuidadosamente, à luz de sua própria situação financeira e objetivos de investimento, todas as informações disponíveis neste Material Publicitário, no Instrumento de Emissão e no DIE. Para uma descrição completa dos riscos relacionados ao Emissor e ao seu respectivo setor de atuação, os potenciais investidores devem realizar sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes, inclusive recorrendo a assessores em matérias legais, regulatórias, tributárias, negociais e/ou investimentos, até a extensão que julgarem necessária para tomarem uma decisão consistente de investimento nas Letras Financeiras.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos, podendo riscos adicionais impactar adversamente as Letras Financeiras ou a condição financeira, os negócios e os resultados das operações do Emissor. Caso qualquer dos riscos e incertezas venham a se concretizar, as Letras Financeiras ou a condição financeira, os negócios e os resultados das operações do Emissor poderão ser afetados de forma adversa.

Risco de Mercado - O desempenho das Letras Financeiras depende do valor dos seus componentes financeiros, que podem ser afetados por seus respectivos indexadores de referência, volatilidade na taxa de juros corrente e futura, política e econômica e demais itens alheios ao controle das partes.

Risco de alterações na legislação e interpretações fiscais - Alterações na legislação, regulamentação e interpretações vigentes de ótica fiscal, inclusive para majoração de alíquotas, poderão ter impacto no investimento, de modo que poderão afetar adversamente a rentabilidade das Letras Financeiras e retorno líquido para os investidores.

Risco de Crédito - O recebimento dos montantes devidos aos investidores está sujeito ao risco de crédito do Emissor.

A capacidade do Emissor de suportar as obrigações decorrentes da emissão da Letras Financeiras depende do adimplemento, pelo Emissor, das obrigações oriundas do Instrumento de Emissão e do DIE.

As Letras Financeiras não contam com qualquer garantia ou coobrigação. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos titulares das Letras Financeiras dos montantes devidos dependerá do adimplemento das Letras Financeiras pelo Emissor.

Ademais, é importante salientar que não há garantias de que os procedimentos de cobrança/execução judicial ou extrajudicial das Letras Financeiras serão bem-sucedidos, e mesmo dos procedimentos de cobrança/execução judicial ou extrajudicial terem um resultado positivo.

Portanto, uma vez que o pagamento das remunerações e amortização das Letras Financeiras depende do pagamento integral e tempestivo pelo Emissor, a ocorrência de eventos internos ou externos que afetem a situação econômico-financeira do Emissor e suas respectivas capacidades de pagamento poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos das Letras Financeiras.

Risco de ausência de garantia do Fundo Garantidor de Crédito (FGC) - As Letras Financeiras não contam com a garantia do FGC e/ou qualquer tipo de garantia do Emissor, o que poderá afetar negativamente o investimento realizado pelos titulares das Letras Financeiras.

Risco de Liquidez - A Letra Financeira não possui liquidez e o investidor terá que manter o valor aplicado até a data de vencimento. A Letra Financeira não poderá ser resgatada, total ou parcialmente antes da data do vencimento, exceto para fins de imediata troca por outras letras financeiras de emissão da mesma instituição financeira, nas hipóteses e condições previstas na regulamentação do Conselho Monetário Nacional (“CMN”).

Risco de ausência de garantia fidejussória ou garantias reais outorgadas pelo Emissor e/ou sociedades de seu grupo - No caso de inadimplemento das Letras Financeiras, o Emissor poderá não ter patrimônio suficiente para garantir o cumprimento das obrigações assumidas e, pelo fato de não haver garantias fidejussórias ou garantias reais no âmbito da Oferta, os titulares das Letras Financeiras poderão ser afetados.

Risco em função da Oferta não estar sujeita a registro na CVM - A Oferta é distribuída nos termos da Resolução CVM 8 e não está sujeita a registro perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), de forma que as informações prestadas no âmbito do Instrumento de Emissão e no DIE não foram objeto de análise pela referida autarquia.

Risco de não cumprimento de condições precedentes - A Oferta somente será distribuída pelos Coordenadores caso satisfeitas diversas condições precedentes das Letras Financeiras, as quais deverão ser estipuladas no Contrato de Distribuição a ser celebrado entre o Emissor e os Coordenadores. Na hipótese do não atendimento de tais condições precedentes, os Coordenadores poderão decidir pela não continuidade da Oferta. Caso os Coordenadores decidam pela não continuidade da Oferta, a Oferta não será realizada e não produzirá efeitos com relação a quaisquer das partes, com o consequente cancelamento da Oferta.

Risco de Pedido de Recuperação Judicial ou Extrajudicial, Decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), Intervenção, Liquidação Extrajudicial, do Emissor - Ao longo do prazo de duração das Letras Financeiras, o Emissor poderá estar sujeito a eventos de recuperação judicial ou extrajudicial, decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, ou de outras situações dispostas em lei que venha a ser editada e que apresentem efeitos similares, extinção, liquidação, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros e não elidido no prazo legal ou decretação de falência do Emissor ou de sua atual controladora direta, de acordo com o estabelecido na Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, conforme alterada ("Lei nº 6.024/74"), ou, subsidiariamente, na Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada ("Lei de Falências"), conforme aplicável. Existe previsão de Eventos de Inadimplemento (conforme definidos no Instrumento de Emissão) que acarretam o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes do Instrumento de Emissão, contudo o vencimento antecipado das Letras Financeiras está condicionado à implementação da Condição Suspensiva de Exigibilidade de Vencimento Antecipado. Entende-se por "Condição Suspensiva de Exigibilidade de Vencimento Antecipado" qualquer manifestação formal do Congresso Nacional, Presidência da República, Ministério da Fazenda ou equivalente, pelo Conselho Monetário Nacional ("CMN"), CVM ou Banco Central do Brasil ("BACEN"), suas delegacias, repartições e representantes ("Entidades Governamentais Relevantes"), que possua força legal ou regulamentar para validar, admitir ou não obstar, a inclusão de eventos de vencimento antecipado em operações de emissão e distribuição pública de letras financeiras.

Riscos relacionados a questões socioambientais e anticorrupção do Emissor - A não observância da legislação ambiental, da legislação anticorrupção e/ou trabalhista, bem como não praticar condutas preventivas à lavagem de dinheiro pelo Emissor podem levar à inadimplência das Letras Financeiras, tendo em vista as diversas sanções que podem ser determinadas, como pagamento de multa ou mesmo uma sanção criminal, bem como ocasionar a revogação da sua licença ou suspensão de determinadas atividades. Além disso, o não cumprimento das leis e regulamentos ambientais e anticorrupção, assim como não adotar medidas preventivas à lavagem de dinheiro poderia restringir a capacidade do Emissor na obtenção de financiamentos junto às instituições financeiras. Ademais, infringência à legislação que trata do combate ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, bem como ao crime contra o meio ambiente, possuem um risco de imagem que pode trazer efeitos adversos para o Emissor.

As hipóteses de vencimento antecipado das Letras Financeiras estão sujeitas a condição suspensiva - O vencimento antecipado das Letras Financeiras, em decorrência das hipóteses previstas no Instrumento de Emissão, está sujeito à ocorrência da Condição Suspensiva de Exigibilidade de Vencimento Antecipado.

Dessa forma: **(i)** não há garantias de que será feita qualquer manifestação formal de quaisquer entidades governamentais competentes, no sentido de validar, admitir ou não

obstar a inclusão de Eventos de Inadimplemento como eventos passíveis de ensejar o vencimento antecipado em emissões privadas e distribuições públicas de letras financeiras (inclusive com esforços restritos de colocação), nem de que tais manifestações ocorram em tempo hábil, conforme previsto no Instrumento de Emissão; e **(ii)** não há prazo legal ou regulamentar para que as Entidades Governamentais Relevantes emitam qualquer manifestação formal nesse sentido. Para efeitos da presente definição, entende-se por manifestação formal, qualquer lei federal, medida provisória, decreto, normativo, comunicação, resolução, circular, carta-circular, comunicado, instrução, ato ou qualquer tipo de regulamentação editada pelo CMN, pelo BACEN ou pela CVM, bem como o envio, por qualquer entidade governamental competente, de mensagem ou aprovação ao Emissor com relação à Emissão das Letras Financeiras ou a qualquer instituição do mercado financeiro ou de capitais validando e/ou admitindo o vencimento antecipado de todas as letras financeiras emitidas privada ou publicamente em circulação.

Adicionalmente, **(i)** na hipótese de a Condição Suspensiva de Exigibilidade de Vencimento Antecipado se implementar e ocorrer um dos Eventos de Inadimplementos que gere o vencimento antecipado das obrigações, ou **(ii)** na hipótese de ocorrência do vencimento antecipado em razão do **(A)** inadimplemento de obrigação de pagar a remuneração e **(B)** dissolução do Emissor, nos termos do art. 38, parágrafo 5º da Lei 12.249, não há garantias de que o Emissor terá recursos suficientes em caixa para fazer face às suas obrigações e pagamento das Letras Financeiras.

O mercado secundário de dívida privada tem baixa liquidez no Brasil, podendo dificultar a negociação das Letras Financeiras - O mercado secundário existente no Brasil para negociação de títulos e valores mobiliários representativos de dívida privada, tais como debêntures e notas promissórias, historicamente apresenta baixa liquidez, e não há nenhuma garantia de que existirá no futuro um mercado para negociação das Letras Financeiras que possibilite aos subscritores ou adquirentes desses títulos, a alienação das Letras Financeiras caso estes assim decidam.

Assim, além da dificuldade na realização da venda, a baixa liquidez no mercado secundário de Letras Financeiras no Brasil poderá causar também a deterioração do preço de venda desses títulos.

O titular de pequena quantidade de Letras Financeiras pode ser obrigado a acatar decisões deliberadas em assembleia - Salvo o quórum da deliberação previsto no Instrumento de Emissão, as deliberações a serem tomadas em assembleias gerais de titulares de Letras Financeiras são aprovadas, por titulares de Letras Financeiras que representem 2/3 (dois terços) das Letras Financeiras em circulação, ou 90% (noventa por cento) das Letras Financeiras em circulação, conforme o caso. O titular de pequena quantidade de Letras Financeiras pode ser obrigado a acatar decisões deliberadas em assembleia, ainda que manifeste voto desfavorável. Não há mecanismos de venda

compulsória dos títulos no caso de dissidência do titular de Letras Financeiras vencido nas deliberações tomadas em assembleias gerais de titulares de Letras Financeiras.

Eventual rebaixamento na classificação de risco do Emissor poderá acarretar redução de liquidez das Letras Financeiras para negociação no mercado secundário

- Para se realizar classificação de risco, certos fatores relativos ao Emissor são levados em consideração, tais como condição financeira, administração e desempenho. São analisadas, também, características das próprias emissões e das Letras Financeiras, assim como as obrigações assumidas pelo Emissor, bem como os fatores político-econômicos que podem afetar a condição financeira do Emissor. Dessa forma, as avaliações representam uma opinião quanto às condições do Emissor de honrar seus compromissos financeiros, tais como pagamento do principal e juros no prazo estipulado. Um eventual rebaixamento na classificação de risco das Letras Financeiras poderá afetar negativamente o preço das Letras Financeiras e sua negociação no mercado secundário.

A taxa de juros estipulada nas Letras Financeiras pode ser questionada em decorrência da Súmula nº 176 do STJ

- O STJ editou a Súmula nº 176 declarando ser *“nula a cláusula contratual que sujeita o devedor à taxa de juros divulgada pela CETIP”*. Referida Súmula não vincula as decisões do Poder Judiciário e decorreu do julgamento de ações judiciais em que se discutia a validade da aplicação da Taxa DI divulgada pela B3 em contratos utilizados em operações bancárias ativas. Há possibilidade de, em uma eventual disputa judicial, a Súmula nº 176 vir a ser aplicada pelo Poder Judiciário para considerar que a Taxa DI não é válida como fator de remuneração das Letras Financeiras da Primeira Série e das Letras Financeiras da Segunda Série. Em se concretizando esta hipótese, o índice que vier a ser determinado pelo Poder Judiciário para substituir a Taxa DI poderá conceder aos titulares das Letras Financeiras Primeira Série e das Letras Financeiras da Segunda Série uma remuneração inferior à remuneração inicialmente estabelecida para as Letras Financeiras das respectivas séries e nos Termos e Condições da Emissão.

Colocação sob o regime de melhores esforços - Os Coordenadores envidarão os seus melhores esforços para efetuar a colocação das Letras Financeiras no âmbito da Oferta e não se responsabilizará pela subscrição das Letras Financeiras. Assim, a captação de recursos pretendida pelo Emissor com a colocação das Letras Financeiras poderá não ser concluída.

Será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta, o que pode afetar a liquidez das Letras Financeiras no mercado secundário e a destinação de recursos do Emissor

- A Emissão das Letras Financeiras será realizada sob o regime de melhores esforços para a totalidade da Emissão. A quantidade de Letras Financeiras colocadas no âmbito da Oferta, será apurado em Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido no Instrumento de Emissão), sendo que eventual saldo de Letras Financeiras que não for colocado no âmbito da Oferta será cancelado pelo Emissor. Nenhuma garantia pode ser

dada de que as Letras Financeiras serão integralmente colocadas, o que pode afetar a liquidez das Letras Financeiras no mercado secundário. Da mesma forma, não se pode garantir que o Volume Total da Emissão será efetivamente captado e, nesse caso, se o Emissor terá disponível caixa suficiente para atingir a pretendida destinação de recursos. Para mais informações sobre a destinação de recursos da Oferta, ver item “Destinação de Recursos” no Instrumento de Emissão.

A participação de investidores que sejam considerados pessoas vinculadas na Oferta pode promover a má formação na taxa de remuneração final das Letras Financeiras e o investimento nas Letras Financeiras por investidores que sejam pessoas vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez das Letras Financeiras no mercado secundário – Serão aceitas intenções de investimento de investidores que sejam pessoas vinculadas, isto é, investidores que sejam **(i)** controladores ou administradores do Emissor; **(ii)** controladores ou administradores dos Coordenadores; **(iii)** outras pessoas vinculadas à Oferta; ou **(iv)** cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau de cada uma das pessoas referidas nas alíneas (i), (ii) ou (iii) acima (“Pessoas Vinculadas”).

Não há qualquer garantia de que o investimento nas Letras Financeiras por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que referidas pessoas vinculadas não optarão por manter suas Letras Financeiras fora de circulação. Dessa forma, o investimento nas Letras Financeiras por investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez das Letras Financeiras no mercado secundário e na definição da taxa de remuneração aplicável às Letras Financeiras.

Medidas tomadas pelo Governo Federal para mitigar a inflação podem aumentar a volatilidade do mercado de capitais brasileiro - Historicamente, o Brasil teve altos índices de inflação. A inflação e as medidas do Governo Federal para combatê-la, combinadas com a especulação de futuras políticas de controle inflacionário, contribuíram para a incerteza econômica e aumentaram a volatilidade do mercado de capitais brasileiro. As medidas do Governo Federal para controle da inflação frequentemente têm incluído a manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo, assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico. Futuras medidas tomadas pelo Governo Federal, incluindo ajustes na taxa de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do Real, podem ter um efeito material desfavorável sobre a economia brasileira e sobre as Letras Financeiras.

Riscos relacionados à política econômica do Governo Federal - A economia brasileira tem sido marcada por frequentes, e por vezes, significativas intervenções do Governo Federal, que modificam as políticas monetárias, de crédito, fiscal e outras para influenciar a economia do Brasil.

As ações do Governo Federal para controlar a inflação e efetuar outras políticas, envolveram no passado, controle de salários e preços, desvalorização da moeda, controles no fluxo de capital e determinados limites sobre as mercadorias e serviços importados, dentre outras. O Emissor não tem controle sobre quais medidas ou políticas que o Governo Federal poderá adotar no futuro e não pode prevê-las. Os negócios, os resultados operacionais e financeiros e o fluxo de caixa do Emissor podem ser adversamente afetados em razão de mudanças na política pública federal, estadual e/ou municipal, e por fatores como:

- variação nas taxas de câmbio;
- controle de câmbio;
- índices de inflação;
- flutuações nas taxas de juros;
- falta de liquidez nos mercados doméstico, financeiro e de capitais;
- racionamento de energia elétrica;
- instabilidade de preços;
- política fiscal e regime tributário; e
- medidas de cunho político, social e econômico que ocorram ou possam afetar o País.

A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do Governo Federal nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro, sendo assim tais incertezas e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão prejudicar as atividades do Emissor.

Riscos da Pandemia - O surto de doenças transmissíveis, como o surto de Coronavírus (Covid-19) em escala global iniciado a partir de dezembro de 2019 e declarado como pandemia pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, pode afetar as decisões de investimento e poderá resultar em volatilidade esporádica nos mercados de capitais globais e à potencial desaceleração do crescimento da economia brasileira. Além disso, esses surtos podem resultar em restrições às viagens e transportes públicos, fechamento prolongado de locais de trabalho, interrupções na cadeia de suprimentos, fechamento do comércio e redução de consumo de uma maneira geral pela população, além da volatilidade no preço de matérias-primas e outros insumos, o que podem ter um efeito adverso relevante na economia global e/ou na economia brasileira, fatores que conjuntamente exercem um efeito adverso relevante na economia global e na economia brasileira. Tais medidas podem impactar as operações das sociedades empresárias e o consumo das famílias e por consequência afetar as decisões de investimento e poupança, resultando em maior volatilidade nos mercados de capitais globais, além da potencial desaceleração do crescimento da economia brasileira, que tinha sido recentemente retomado. Estes fatores podem afetar material e adversamente os negócios e os resultados das operações do Emissor. Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na

economia brasileira como resultado desses eventos pode afetar material e adversamente os negócios, a condição financeira, os resultados das operações e a capacidade de financiamento, alavancagem e de pagamento das obrigações pecuniárias contraídas pelo Emissor, por consequência, poderá impactar negativamente o pagamento das Letras Financeiras.

Redução de investimentos estrangeiros no Brasil - Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, a taxas de juros mais elevadas. Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e as atuais desacelerações das economias europeias e americana podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras. Dessa forma, a capacidade de pagamento do Emissor poderá vir a ser afetada, e impactando negativamente o adimplemento pontual das Letras Financeiras.

Instabilidade cambial pode prejudicar a economia brasileira - A moeda brasileira flutua em relação ao Dólar e a outras moedas estrangeiras. No passado, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e utilizou diversas políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, minidesvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de mercado de câmbio flutuante, controles cambiais e mercado de câmbio duplo, todas vinculadas a controle de câmbio. De tempos em tempos, houve flutuações significativas da taxa de câmbio entre o Real e o Dólar e outras moedas. Não se pode garantir que o Real não sofrerá depreciação ou não será desvalorizado em relação ao Dólar novamente.

As desvalorizações do Real podem acarretar aumentos das taxas de juros, podendo afetar de modo negativo a economia brasileira como um todo, bem como os resultados das instituições financeiras brasileiras, inclusive do Emissor, podendo impactar o desempenho financeiro e o preço de mercado das Letras Financeiras de forma negativa, além de restringir o acesso aos mercados financeiros internacionais e determinar intervenções governamentais, inclusive por meio de políticas recessivas. Por outro lado, a valorização do Real frente ao Dólar pode levar à deterioração das contas correntes do País e da balança de pagamentos, bem como a um enfraquecimento no crescimento do produto interno bruto gerado pela exportação.